



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

CONTRATO

Campinas, 19 de outubro de 2022.

CONTRATO N°: 033/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 012/2022

REQUISIÇÃO DE COMPRA N°: 247/2022

PROTOCOLO SEI N°: IMA.2022.00000783-63

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **SAGAZ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Padre Leonardo, Nº 81, Bairro Nova Piraju, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04625-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.646.703/0001-01, inscrição estadual nº 147.443.512.119 e inscrição municipal nº 3.610.893-6, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inventário de rede, composto por Hardware e Software específicos e mão de obra local e backoffice para montagem de relatório para uso da IMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer os produtos ou prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022, integrante do PL nº 012/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I do Edital), com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;

2.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

2.3. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.4. Seguir os processos e orientações definidas pela IMA que compõem o Edital e seus Anexos, bem como

observar as tecnologias e ambientes técnicos definidos pela IMA.

2.5. Disponibilizar equipe técnica em quantidade e capacidade que sejam suficientes para a prestação dos serviços de forma a atender as exigências definidas no Edital e seus Anexos e dentro dos prazos que forem requeridos pela IMA.

2.6. A CONTRATADA deverá adequar à equipe de profissionais disponibilizados, para atender a demanda com qualidade e dentro dos prazos estipulados em cronograma.

2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da IMA;

2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a IMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.9. O responsável técnico designado pela CONTRATADA, juntamente com o preposto ou representante da CONTRATADA, logo após a reunião de inicialização da contratação, deverão receber da IMA as instruções para que possa receber as configurações técnicas para configurar equipamentos e software em consonância com a arquitetura da rede da IMA. Este processo ocorrerá sem ônus à IMA.

2.10. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição dos softwares e hardwares para execução dos serviços, não havendo qualquer responsabilidade reversa à IMA concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre softwares, hardwares e metodologias.

2.11. Utilizar softwares, componentes e produtos tecnológicos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.

2.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à IMA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado.

2.13. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela IMA.

2.14. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.15. Designar e manter profissionais com as qualificações profissionais necessárias à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

2.16. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

2.17. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela IMA e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo accidental. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir esta questão.

2.18. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – ANEXO X do Edital, no momento da assinatura do Contrato.

2.19. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da IMA.

2.20. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e

outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à IMA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

2.21. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – ANEXO IX do Edital, no momento da formalização da contratação.

2.22. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos do Acordo De Nível De Serviço - ANS (ANEXO I-A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

2.23. A CONTRATADA garante à IMA que os artefatos técnicos derivados dos serviços ofertados não possuem restrições e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

2.24. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à IMA que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

2.25. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela IMA.

2.26. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar seus profissionais no período proposto para execução dos serviços, sendo que o descumprimento, por qualquer motivo, do planejamento será considerado na medição do Acordo De Nível De Serviço - ANS (ANEXO I-A do Edital).

2.27. Os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA, quando estiverem nas dependências da IMA e das localidades onde serão executados os serviços deverão estar uniformizados e portar crachá de identificação bem como autorização da IMA para acesso às localidades de execução dos serviços.

2.28. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no ANEXO I-G do Edital, quando aplicável;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas e atestar a conformidade dos serviços em acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados para cada item do Objeto, considerando-se os descontos previstos por descumprimento do ANS - Acordo de Nível de Serviço, bem como outros descontos que possam ser eventualmente concedidos pela **CONTRATADA**.

3.4. Rejeitar os serviços prestados que estejam em desacordo às especificações constantes no Edital e seus Anexos.

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

3.6. Nomear gestor/agente fiscalizador do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

3.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

3.8. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo De Nível De Serviço - ANS (ANEXO I-A do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá comunicar a CONTRATADA, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

3.9. A IMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.1. Os serviços terão garantia de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, relacionando às Ordens de Serviço correspondentes.

5.2. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas custas, os serviços realizados de forma incorreta identificados dentro do prazo de garantia do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE e a **entrega deverá ser efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, ressalvadas as condições de prazo de entrega descritas nas especificações técnicas do serviço.**

6.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6.6. LOCAL DE ENTREGA

6.6.1. O objeto deverá ser entregue e realizado nos endereços abaixo ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP:

- a) Sede da IMA, localizada na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do trevo, Campinas/SP;
- b) Data Center na IMA, localizado na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP;
- c) Paço Municipal, localizado na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
I	1	Serviço sob demanda de inventário eletrônico de rede, composto por Hardware e Software específicos e mão de obra local e backoffice para montagem de relatório para uso da IMA.	01	SV	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00

7.2. A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão orçamentária para amortização dos exames/serviços efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

7.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s).

8.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

8.1.2. A nota fiscal /fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

8.1.3. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.2. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.2.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8.4. **PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos serviços realizados, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do Contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais/faturas. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, da seguinte maneira:

a) Pagamento em 30 (trinta) dias corridos para Ordens de Serviço - OS até R\$ 3.000,00.

b) Pagamentos parcelados em 02 (duas) vezes, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos para Ordens de Serviço - OS com valores de R\$ 3.001,00 à R\$ 6.000,00.

c) Pagamentos parcelados em 03 (três) vezes, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias corridos para Ordens de Serviço - OS de R\$ 6.001,00 à R\$ 9.000,00.

d) Pagamentos parcelados em 04 (quatro) vezes, em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias corridos para Ordens de Serviço - OS de R\$ 9.001,00 à R\$ 12.000,00.

e) Pagamentos parcelados em 05 (cinco) vezes, em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias corridos para Ordens de Serviço - OS de R\$ 12.001,00 à R\$ 15.000,00.

f) Pagamentos parcelados em 06 (seis) vezes, em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias corridos para Ordens de Serviço - OS acima de R\$ 15.001,00.

8.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal/fatura.

8.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

8.7. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de

agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo X do Edital, no momento da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

12.2. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes:

12.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

12.2.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

12.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

12.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

12.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor

inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-A do Edital), havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

13.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;

13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 13.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022. Em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2022, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 012/2022.

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em uma única via de igual teor, assinando digitalmente, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Rodolfo Cover de Santi – Diretor de Inovação e Desenvolvimento

Assinam eletronicamente pela SAGAZ SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Assinam eletronicamente as TESTEMUNHAS

Erikson Antunes Franco – RG: 48.461.335-2

Wilk Ferreira Magalhães - RG 50.678.121-5



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DOS SANTOS GADELHA, Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 11:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 24/10/2022, às 14:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) Técnico**, em 27/10/2022, às 14:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON ANTUNES FRANCO, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 27/10/2022, às 14:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILK FERREIRA MAGALHAES, Assessor(a)**, em 27/10/2022, às 14:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6706622** e o código CRC **372A63FF**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

TERMO DE COMPROMISSO

Campinas, 19 de outubro de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO IMA – FORNECEDORES

Programa de Compliance

Eu, **Leonardo dos Santos Gadelha**, CPF nº **166.196.758-24**, na qualidade de representante legal da empresa **SAGAZ SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, declaro ter recebido o Código de Conduta para Fornecedores da IMA.

Declaro comprometer-me a cumprir as regras estabelecidas nesse Código de Conduta, no Regulamento de Segurança e no contrato celebrado entre as partes, bem como a zelar pelos princípios estabelecidos no Programa de Compliance da IMA, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida por Processo Administrativo da IMA.

Declaro ainda que nenhum sócio ou diretor desta empresa tem parentesco de até terceiro grau com funcionário, assessor ou gestor da IMA, que atue na área de licitações ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores ou Conselheiros da IMA.

Comprometo-me a declarar eventuais situações de conflito assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores da IMA, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar conflito de interesses.

Ciente,

Leonardo dos Santos Gadelha

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DOS SANTOS GADELHA**, Usuário **Externo**, em 24/10/2022, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6706643** e o código CRC **47F52869**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Campinas, 19 de outubro de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO N° 033/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 012/2022

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 247/2022

PROTOCOLO SEI N°: IMA.2022.00000783-63

Contratante:	INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A - IMA		
CNPJ:	48.197.859/0001-69		
Endereço:	Avenida Benedito de Campos, 853		
Bairro:	Jardim do Trevo		
Cidade:	Campinas		
Estado:	São Paulo	CEP:	13030-100
E-mail:	lgpd@ima.sp.gov.br		
Contato:	(19) 3755-6500		

Contratada:	SAGAZ SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ:	08.646.703/0001-01		
Endereço:	Rua Padre Leonardo, N° 81		
Bairro:	Nova Piraju		
Cidade:	São Paulo		
Estado:	São Paulo	CEP	04625-020
E-mail:	Leonardo.santos@sagaztecnologia.com.br		

Contato:	(011)3058-7777
-----------------	----------------

Considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades da CONTRATADA faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso, sigilo e confidencialidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS disponibilizadas pela CONTRATANTE, em razão da relação comercial existente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA deverá manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.

2.1.1. No que toca aos dados, a CONTRATANTE possui processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em razão da execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, devendo a CONTRATANTE observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos.

2.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

2.2.1 As PARTES devem garantir que o pessoal envolvido com o processamento de dados pessoais no âmbito do presente CONTRATO se comprometem com a confidencialidade. Caso a PARTE receba dados pessoais da outra PARTE, tal PARTE tem a obrigação de verificar que todas as exigências legais (por exemplo, solicitar o consentimento) foram observadas. Os dados pessoais compartilhados entre as PARTES somente poderão ser utilizados para a execução do presente Contrato.

2.3. A CONTRATANTE declara e garante que, com a finalidade de cumprimento do contrato epigrafado e seus eventuais termos aditivos, coletará os seguintes dados pessoais da CONTRATADA, mas não se limitando à:

- a) Contrato Social da Contratada;
- b) Certidões de regularidade junto à Receita Federal e Caixa Federal;
- c) Documentos pessoais do representante;
- d) Documentos pessoais dos funcionários que adentrarão o local de prestação dos serviços;
- e) Documentos relativos à medicina e segurança do trabalho dos funcionários da Contratada que adentrarão o local de prestação de serviços;

2.4. As PARTES declaram e garantem que:

2.4.1. Somente tratarão dados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

2.4.2. Garantirá a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o

contexto do tratamento.

2.4.3. Limitarão o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

2.4.4. Garantirão aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

2.4.5. Garantirão aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

2.4.6. Garantirão aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2.4.7. Utilizarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.4.8. Adotarão as medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

2.4.9. Em hipótese alguma realizarão o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

2.4.10. Demonstrarão a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

2.5. A PARTE que estiver responsável pelo tratamento dos dados pessoais:

2.5.1. Notificará o Controlador prontamente sobre quaisquer reclamações de titulares de dados, recusas ou pedidos de autoridade supervisora, quebra de disposições dessa cláusula ou da lei aplicável ou em caso de suspeita razoável de tais reclamações, pedidos ou violações e;

2.5.2. Informará prontamente o Controlador:

a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos cujos dados pessoais podem ter se tornado objeto do incidente;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos e possíveis consequências relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) descrição das medidas e ações corretivas tomadas ou propostas para tratar a violação de dados, incluindo, medidas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

2.6. As PARTES declaram e garantem ter ciência de que o tratamento de dados pessoais não poderá acarretar prejuízos à imagem, à segurança ou à integridade do titular e declaram ter ciência de que a defesa dos interesses e direitos do titular poderá ser exercida em juízo, individualmente ou coletivamente, conforme disposto nos artigos 21 e 22 da LGPD.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Rodolfo Cover de Santi – Diretor de Inovação e Desenvolvimento

Assinam eletronicamente pela SAGAZ SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Leonardo dos Santos Gadelha – Representante Legal





Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DOS SANTOS GADELHA, Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 24/10/2022, às 14:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) Técnico**, em 27/10/2022, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6706647** e o código CRC **ABEC60A7**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 19 de outubro de 2022.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

CONTRATADO: SAGAZ SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATO Nº: 033/2022 – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 012/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 012/2022 - **REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº** 247/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inventário de rede, composto por Hardware e Software específicos e mão de obra local e backoffice para montagem de relatório para uso da IMA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Nome: Rodolfo Cover de Santi

Cargo: Diretor de Inovação e Desenvolvimento

CPF: 123.686.378-00

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Nome: Rodolfo Cover de Santi

Cargo: Diretor de Inovação e Desenvolvimento

CPF: 123.686.378-00

Pela contratada:

Nome: Leonardo dos Santos Gadelha

Cargo: Representante legal

CPF: 166.196.758-24

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Laerte Piffer Júnior

Cargo: Engenheiro de Telecomunicações Sênior

CPF: 068.502.488-12

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente Fiscalizador

Nome: Robson Alex Ribeiro

Cargo: Técnico Tecnologia da Informação IV – Infraestrutura

CPF: 172.754.508-79

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeira

Nome: Ilza Helena Sotero Silva

Cargo: Assistente III - Serv. Administrativos

CPF: 396.750.336-49

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Supervisor de Licitações

Nome: Wagner Antonio Firmino

Cargo: –Supervisor de Licitações

CPF: 276.721.218-71

ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Nome: Luana Moisés Ferreira Maciel

Cargo: Gerente Jurídico

CPF: 368.343.998-01



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DOS SANTOS GADELHA, Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 11:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ILZA HELENA SOTERO SILVA, Assistente III - Serv. Administrativos**, em 24/10/2022, às 13:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 24/10/2022, às 14:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON ALEX RIBEIRO, Técnico Tecnol. Inform. IV - Infra.**, em 24/10/2022, às 14:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ANTONIO FIRMINO, Supervisor(a)**, em 25/10/2022, às 17:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) Técnico**, em 27/10/2022, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6706650** e o código CRC **FABA1943**.
